

PORTARIA Nº 89/2023

Institui as normas do Programa Institucional de Iniciação Científica do Centro Universitário UNIFACIG.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Programa Institucional de Iniciação Científica que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Centro Universitário UNIFACIG desenvolverá o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) para seus alunos de graduação visando propiciar experiência prática na formação acadêmica e profissional e na produção de conhecimento de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º - O PIIC do Centro Universitário UNIFACIG é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC). O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento. O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

Parágrafo Primeiro - O PIVIC difere do PIBIC apenas por ser um programa sem pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e as normas do PIVIC são idênticos aos do PIBIC.

Parágrafo Segundo - O PIBIC contará com uma bolsa de pesquisa para os alunos que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Terceiro - O PIVIC contará com vagas de pesquisa para os alunos voluntários que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO ALUNO

Art. 3º - Poderão se inscrever para o Programa Institucional de Iniciação Científica os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário UNIFACIG, selecionados pelos Coordenadores do Curso e/ou pelo professor orientador do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inscrição do aluno que estiver sob sanção disciplinar e que estiver com algum débito junto ao Programa Institucional de Iniciação Científica, de Extensão, de Monitoria e/ou à Instituição (tesouraria, biblioteca, secretaria, sistema de laboratórios e outros).

Parágrafo Segundo - O professor orientador deverá preencher a ficha de cadastro da Coordenação de Pesquisa e Extensão disponível no site da instituição, incluindo no formulário a documentação necessária para inscrição.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inscrição de alunos que estiverem no penúltimo e no último período do curso de graduação, durante a vigência do projeto.

Art. 4º - O período de inscrição será estabelecido anualmente por meio de edital, disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - A Coordenação de Pesquisa e Extensão, por meio de Comissão Avaliadora, procederá a avaliação e seleção das solicitações de bolsas e vagas para voluntários.

Art. 6º - Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior desempenho acadêmico, verificado por meio do coeficiente de rendimento, persistindo o empate será selecionado o candidato que obtiver o menor tempo para conclusão do curso de graduação, não sendo este inferior a 12 meses.

Art. 7º - Os resultados da seleção serão divulgados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

Art. 8º - O projeto deve seguir o modelo de projeto da Coordenação de Pesquisa e Extensão, o qual também estabelecerá a Comissão Avaliadora, composta por professores selecionados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão juntamente com a Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas e Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo Primeiro - O projeto que não atender às especificações do edital não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

Parágrafo Segundo – Os projetos que utilizarem cobaias ou seres humanos deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), via Plataforma Brasil, antes de ser iniciado. A submissão dos projetos de pesquisa com seres humanos é obrigatória tanto para a área das Ciências Biomédicas, quanto para as Ciências Humanas e Sociais, de acordo com as Resoluções 466/2012 e 510/2016, respectivamente. Os documentos para submissão na Plataforma Brasil encontram-se no site da Instituição.

Parágrafo Terceiro – Os projetos que utilizarem animais deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), com submissão de documentos institucionais baseados no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Os documentos para submissão no CEUA encontram-se no site da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º - A bolsa, assim como vaga do aluno PIBIC e PIVIC terá a duração máxima de doze meses, observando o período do edital, podendo ser interrompidos, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e Instituição) ou unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – No caso de desistência do aluno participante do PIBIC, salvo casos a serem analisados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas e Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem, dever-se-á ressarcir a Instituição dos valores recebidos até o momento da desistência.

Parágrafo Segundo - A interrupção da bolsa/termo de compromisso do voluntariado por um dos motivos citados no *caput* desse artigo não desobriga o aluno de iniciação científica da entrega do relatório de suas atividades desenvolvidas durante o período de iniciação científica.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios parciais e final deverão ser enviados pelo Orientador do projeto.

Art. 10º - O aluno de iniciação científica que tiver seus relatórios aprovados pelo Coordenador do projeto e pela Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá concorrer a outra vaga no ano subsequente.

Art. 11 - A carga horária semanal para o aluno de iniciação científica é de 2 horas por semana, podendo esta ser alterada de acordo com o edital de seleção.

Parágrafo Único - O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser compatível com o horário de funcionamento do curso de origem do aluno de iniciação científica, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades do aluno bolsista/voluntário.

Art. 12 - O quantitativo de vagas do PIBIC e do PIVIC será fixado anualmente, pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do UNIFACIG, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem, Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas ou Reitoria.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O valor da bolsa de Pesquisa será pago, mensalmente, ao estudante do PIBIC referentes aos meses de duração da bolsa, a qual constará no edital.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da bolsa de iniciação científica está sujeito ao envio tempestivo do relatório mensal pelo professor orientador.

Parágrafo Segundo - Nos meses em que o relatório não for enviado dentro do prazo, o pagamento da bolsa de iniciação científica não será realizado, mesmo após a regularização dos relatórios.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - As atividades do aluno de iniciação científica serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador do Projeto de Pesquisa.

Art. 15 - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de iniciação científica, que atuará sob sua supervisão.

Parágrafo Primeiro - No plano de trabalho deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica e os prazos relativos a cada atividade.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mensais e finais das atividades desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica serão submetidos à apreciação da Coordenação de Pesquisa e Extensão para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias a sua adequação.

Art. 16 - Até o dia 05 de cada mês o Professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Extensão o relatório mensal das atividades desenvolvidas, cujas normas de modelo devem ser seguidas.

Parágrafo Primeiro – o link para preenchimento do formulário será enviado por e-mail ao professor orientador.

Parágrafo Segundo – o relatório final deverá ser entregue até a data estabelecida no edital de seleção de projetos de iniciação científica. Deverá ser produzido em formato de artigo científico, de acordo com as normas da Jornada de Iniciação Científica do UNIFACIG.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 - É dever do aluno de iniciação científica:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Manter a mensalidade em dia, sob pena de perder a bolsa se houver atraso igual ou superior a 30 dias no pagamento da mensalidade;
- c) Cumprir a carga horária estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso;
- d) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- e) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma;
- f) Possuir currículo na Plataforma *Lattes* devidamente atualizado.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta portaria implicará no cancelamento automático dos contratos e termos de compromisso.

Art. 18 – O aluno de iniciação científica deverá apresentar e publicar o resultado do trabalho na Jornada de Iniciação Científica UNIFACIG, no ano de vigência da sua bolsa.

Parágrafo único: A não apresentação e publicação do trabalho referido no *caput* desse artigo ou a ausência do aluno de iniciação científica durante o horário determinado para a referida apresentação impede a sua participação em novos editais nas diferentes modalidades de bolsas.

Art. 19 - Só terá direito ao Certificado de Iniciação Científica o aluno que participar do Programa durante toda sua vigência, mediante a apresentação e aprovação do relatório, referente às atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 20 - São obrigações da Instituição:

- a) Proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades do aluno de iniciação científica;
- b) Cumprir com as responsabilidades financeiras assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Colocar à disposição do aluno de iniciação científica as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- d) Apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa;

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21 - É dever do Professor Orientador:

- a) Ser professor da Instituição;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Curso ou unidade;
- c) Estabelecer o plano de trabalho do aluno de acordo com o projeto de pesquisa que ele irá submeter ao programa;
- d) Acompanhar e orientar o aluno durante o período de vigência da iniciação científica;
- e) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- f) Entregar os relatórios parciais (mensais) e final relativos às atividades propostas no plano de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Conselho de Ética no Uso de Animais (CEUA) sempre que a pesquisa envolver seres humanos ou animais;
- h) Apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- i) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma.

Parágrafo Primeiro – O Professor Orientador que não cumprir com suas obrigações durante o período de vigência do projeto, perderá o direito de orientar o referido, assim como receberá uma advertência por escrito. O mesmo também perderá o direito de concorrer a editais de iniciação científica por dois anos.

Parágrafo Segundo – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso deverá indicar um professor substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir o aluno dando continuidade ao mesmo projeto. Caso não haja professor disponível, a Coordenação do Curso deverá assumir o projeto de iniciação científica do referido aluno.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 22- É dever do Coordenador do Curso:

- a) Determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de pesquisa, de acordo com as disponibilizadas pela instituição, e projetos de pesquisa para cada curso ou unidade;
- b) Determinar junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas e Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem quais serão os grupos de pesquisa que abrigarão os cursos;
- c) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso o mesmo seja desligado.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM E PRÓ-REITORIA DE OPERAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 23- É dever da Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem e Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas:

- a) Informar à Coordenação de Pesquisa e Extensão os grupos de pesquisa e as linhas de Pesquisa de cada Curso ou Unidade;
- b) Indicar e aprovar o quantitativo de projetos, vagas para alunos voluntários e bolsas, que irão vigorar no ano seguinte, junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art.24 - É dever da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) Estabelecer as políticas para o programa;
- b) Escrever e publicar o edital do PIIC
- c) Receber as inscrições dos projetos;
- d) Estabelecer o Comitê Científico;
- e) Estabelecer a Comissão Avaliadora;
- f) Analisar os projetos de acordo com o Edital;
- g) Divulgar os projetos aprovados;
- h) Convocar a Comissão Avaliadora e o Comitê Científico, quando necessário;
- i) Acompanhar mensalmente o desenvolvimento dos projetos;
- j) Analisar e aprovar os relatórios mensais e finais de cada projeto;
- k) Emitir a certificação para os projetos de iniciação científica;
- l) Cadastrar os grupos de pesquisa da Instituição;
- m) Buscar financiamentos para os projetos de pesquisa da Instituição.
- n) Buscar financiamento para viabilizar bolsas de pesquisa para os professores orientadores selecionados nesse programa.

CAPÍTULO XII

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E A INSTITUIÇÃO

Art. 25 - O aluno de iniciação científica não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 26 - As relações entre o aluno de iniciação científica e a Instituição serão regidas por termo de compromisso, pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 27 - O Programa Institucional de Iniciação Científica será regido por esta Portaria.

Art. 28 - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas e Pró-Reitoria de Ensino e Aprendizagem do UNIFACIG.

Art. 29 – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 16 de maio de 2023.

Thales Reis Hannas

Thales Reis Hannas
Reitor

 REQUESTED	TITLE
	FILE NAME
	REQUEST ID
	REQUESTED BY
	STATUS ● Completed

Thales Reis Hannas (12treis@gmail.com)

	16/05/2023 17:46:09UTC±0		18/05/2023 18:54:31UTC±0 189.3.54.51
SENDED		SIGNED	

	18/05/2023 18:54:31 UTC±0 O documento foi concluído.
COMPLETED	



Para obter e validar o documento em versão digital, faça a leitura do código ao lado ou utilize o link abaixo:

<https://facig.portalassinatura.abaris.com.br/sign/download/e9%2fQIYqMr0WGHeVS3S18aYHz2OjDRoEmEFS68jdylsNOTzbJCyapNtiMDkCrAqLVhFDKfawbBiyA%2fxulMcqNBkmoMs%2bupiCWQKFp9Lc1N5Hz6b09C02tx%2bUwvJENBH54>